



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 137 , DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a doar bens que tenham sido adquiridos, produzidos e/ou construídos através de recursos provenientes da celebração de convênios".

Nobres Parlamentares, como é do conhecimento de Vossas Excelências, faz-se necessário regularizar a posse dos bens das instituições públicas e privadas, oriundos de convênio com o Governo do Estado.

Os bens móveis e imóveis adquiridos, produzidos e/ou construídos pelos Municípios ou pelas entidades convenientes com recursos provenientes de convênios celebrados com o Governo do Estado estão de Fato na posse dessas instituições, entretanto, necessitamos a sua regularização de Direito, como forma de darmos à plenitude devida na motivação de cada plano de trabalho dos termos de convênio.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em 10 / 12 / 07
Nome: <u>refaudo</u>



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a doar bens que tenham sido adquiridos, produzidos e/ou construídos através de recursos provenientes da celebração de convênios.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar os bens móveis e imóveis adquiridos, produzidos e/ou construídos pelos Municípios ou pelas entidades convenientes com recursos provenientes de convênios celebrados com o Governo do Estado, independente da fonte de recursos.

Art. 2º. As doações a que se refere o artigo anterior, dar-se-ão através de Termo de Doação, expedido pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

Art. 3º. Serão beneficiadas com as doações os Municípios e as entidades que tiveram a Prestação de Contas do Convênio devidamente aprovada e homologada até 31 de dezembro de 2006, assim como, estarem utilizando satisfatoriamente os bens, de acordo com a finalidade do convênio.

§ 1º. A utilização satisfatória dos bens será comprovada através de Parecer Técnico, emitido após verificação *in loco* por comissão designada pelo Secretário de Estado da Administração.

§ 2º. Caso a comissão, após a verificação *in loco*, constate que os bens não estão em condições de uso, o Poder Executivo poderá proceder sua alienação ou baixa patrimonial.

Art. 4º No caso de extinção ou inexecução do projeto por parte da entidade conveniente, fica o Poder Executivo autorizado a doar os bens móveis ou imóveis a outro Município ou entidade com finalidade semelhante a anterior, obedecidos os procedimentos estabelecidos nos artigos anteriores e comprovada sua necessidade.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, os dispositivos desta Lei..

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 224/2007.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a doar bens que tenham sido adquiridos, produzidos e/ou construídos através de recursos provenientes da celebração de convênios”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de dezembro de 2007.

~~Deputado Neodi Carlos
Presidente~~

Governo do Estado de Rondônia
Coordenação Técnico-Legislativa
Registro nº 4929
Recebido em 19/12/07 às 12:00
Recebido por <i>[assinatura]</i>



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a doar bens que tenham sido adquiridos, produzidos e/ou construídos através de recursos provenientes da celebração de convênios.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Ar. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar os bens móveis e imóveis adquiridos, produzidos e/ou construídos pelos municípios ou pelas entidades convenientes com recursos provenientes de convênios celebrados com o Governo do Estado, independente da fonte de recursos.

Art. 2º. As doações a que se refere o artigo anterior, dar-se-ão através de Termo de Doação, expedido pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

Art. 3º. Serão beneficiadas com as doações os municípios e as entidades que tiveram a prestação de contas do convênio devidamente aprovada e homologada até 31 de dezembro de 2006, assim como, estarem utilizando satisfatoriamente os bens, de acordo com a finalidade do convênio.

§ 1º. A utilização satisfatória dos bens será comprovada através de parecer técnico, emitido após verificação *in loco* por comissão designada pelo Secretário de Estado da Administração.

§ 2º. Caso a comissão, após a verificação *in loco*, constate que os bens não estão em condições de uso, o Poder Executivo poderá proceder sua alienação ou baixa patrimonial.

Art. 4º. No caso de extinção ou inexecução do projeto por parte da entidade conveniente, fica o Poder Executivo autorizado a doar os bens móveis ou imóveis a outro município ou entidade com finalidade semelhante a anterior, obedecidos os procedimentos estabelecidos nos artigos anteriores e comprovada sua necessidade.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, os dispositivos desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de dezembro de 2007.


Deputado Neodi Carlos
Presidente